**LEI Nº 2.932/2021 - DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica por esta Lei criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo - SC.

**Parágrafo único**. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 03 (três) procuradores da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo.

§1º - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º - Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma Servidora da Câmara Municipal de Quilombo SC, nos termos do caput.

**Art. 3°** Compete a Procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Recebe, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violências e discriminação coma a mulher.

 II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal.

 III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres.

 IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5°** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório ou temporário não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com nomeação imediata da Procuradoria da Mulher para o ano de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de julho de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/ 2021.

Lei Municipal nº 1087/1993

Vanusa Maschio

Servidora Designada